



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola São Francisco		
EMENTA: Credencia a Escola São Francisco, de Cedro, e autoriza o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 00398738-8	PARECER Nº 0930/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Adelian de Souza, diretora da Escola São Francisco, situada na Rua Vereador Pedro Lopes Vieira, 33, Cedro, CEP.:63.400.000, Fone (88) 724.0217, mediante processo Nº 00398738-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 03.999.129/0001-43.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pela avaliação do corpo técnico deste Conselho, o processo está bem fundamentado.

Quanto às características físicas e pedagógicas, há algumas observações que merecem considerações da escola:

- as instalações, adaptadas de uma residência, não oferecem espaço de recreação necessário às crianças que a escola se propõe a educar; há, apenas, uma pequena área livre, sobre uma cisterna e um poço coberto por lages;
- as luzes fluorescentes precisam estar sempre acesas, durante o dia;
- há um contraste curioso: os textos dos planos pedagógicos são excelentes, já as fotos e relatórios técnicos mostram a precariedade das salas, da decoração, da escassez de livros na biblioteca. Não há, sequer, aparelhos sanitários adequados às crianças pequenas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0930/2002

III – VOTO DA RELATORA

É o Parecer que a Escola São Francisco seja credenciada. Quanto à autorização, não nos parece haver condições adequadas para a educação infantil.

Fica autorizado o ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, por 3 (três) anos, até 31.12.2004, esperando este Conselho que haja melhorias nas instalações e muitos livros infantis, material de brinquedos e, sobretudo, espaço de lazer, para que as crianças possam ter a escola que merecem.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0930/2002
SPU Nº	00398738-8
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC